



LEI MUNICIPAL Nº 772 / 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito Municipal do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal do Município de Carnaíba, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013,

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: pincar@terra.com.br



consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5ª – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba – PE, 30 de novembro de 2009



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO